

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB) | | |
|--|------------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | N° 489 |
| Decisão da CEECA | N° 18/2019 | |
| Referência | Processo nº 1079491/2018 | |
| Interessado(a) | BENEDITO CLAUDIO HENRIQUE DE VERCO | ZA |

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura — CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado".

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº 1079491/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500007234/2018, contra a Pessoa Física BENEDITO CLAUDIO HENRIQUE DE VERCOZA, CPF: 276.791.874-87, CREA-PB nº 00001000055115, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) execução da obra e dos Projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma ampliação com pavimento superior com área de 58,76m², e; considerando que tal fato constitui Infração a alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; considerando o disposto na Decisão Nº 003/2019-CEECA que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através do pagamento da ART PB20180168492 em 15/01/2018 de forma Intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada. DECIDIU aprovar por unanimidade a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Enga. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara Eletric. Orlando Gomes Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB (Documento assiando eletronicamente)